

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos às vítimas de violência doméstica, que tenham como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A Fica assegurado à vítima de violência doméstica, que tenha como resultado a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais ou de seus dependentes pelo agressor, o direito à prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos.

§ 1º Compete aos órgãos responsáveis pela emissão de documentos, tais como órgãos de identificação civil, cartórios, e demais entidades competentes, garantir atendimento prioritário e célere às vítimas mencionadas no artigo 10-A desta Lei.

§ 2º Em caso de solicitação para emissão de novos documentos, a vítima deverá apresentar, preferencialmente, boletim de ocorrência ou documento equivalente que ateste a situação de violência doméstica e familiar.

§ 3º Caberá aos órgãos responsáveis pela emissão de documentos adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e a privacidade da solicitante, resguardando informações que possam colocar em risco sua integridade”



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração na Lei Maria da Penha busca ampliar as medidas protetivas em favor das mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo a garantia de prioridade imediata no atendimento para emissão de novos documentos nos casos em que tais documentos foram retidos, subtraídos ou destruídos pelo agressor.

A modificação proposta visa fortalecer a efetividade da Lei Maria da Penha ao reconhecer a importância da documentação pessoal para a autonomia e independência das vítimas. Dessa forma, pretendemos contribuir para a ampliação dos instrumentos legais que visam combater e prevenir a violência contra a mulher, reforçando o compromisso do Estado na proteção e promoção dos direitos fundamentais das mulheres.

Não há dúvidas de que proposta aqui apresentada irá contribuir para impulsionar a proteção das vítimas de violência doméstica em todo o país. Com a certeza de que este é um objetivo compartilhado com os nobres colegas, conto com o apoio necessário para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS

